



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

**LEI N.º 707/97**

**DE 17 DE SETEMBRO DE 1.997**

**" Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério ".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 2º** - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria da Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho:

**I** - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

**III** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**ARTIGO 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de setembro de 1.997.

  
ELISÂNGELA C. CARDOSO  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO APARECIDO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL